



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.044/2020

“Institui o Programa Criança Feliz, no Âmbito Municipal, por Intermédio da Secretaria Municipal Assistência Social e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste-MT, o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 e o Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

Parágrafo Único - Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Artigo 2º - O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - Gestantes, crianças de até (03) três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - Crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no Artigo 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Artigo 3º - O Programa Criança Feliz tem como objetivos:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

I - Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - Apoiar à gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Artigo 4º - Para alcançar os objetivos elencados no Artigo 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - A realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - A capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - O desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - A promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Artigo 5º - O programa será desenvolvido em caráter intersetorial e integrado, com condução e implementação em regime de responsabilidade compartilhada a partir da articulação entre as políticas públicas das áreas de



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

assistência social, de saúde e de educação, sem prejuízo da interligação e conexão com os demais campos que tenham afinidade com o tema.

Artigo 6º - Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz, no âmbito municipal, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º - O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Representantes da Sociedade Civil;

§ 2º - Os membros governamentais do Comitê Gestor Intersetorial serão indicados pelo titular do respectivo órgão no prazo de 20 dias da publicação desta Lei e designados em ato do Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Os Membros representantes da Sociedade Civil, serão indicados pelos seguintes conselhos:

I - Conselho Municipal de Assistência Social - SAS;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - Os conselheiros municipais não-governamentais serão convidados a colaborar com as atividades do Comitê Gestor Intersetorial.

§ 5º - A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

§ 6º - A participação dos representantes do Comitê Gestor Intersetorial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Artigo 7º - Ao Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz cabe:

I - Planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do Município;

II - Promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;

III - Criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível municipal;

IV - Apoiar a implementação do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;

V - Planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;

VI - Promover ações de sensibilização e articulação com os órgãos municipais;

VII - Promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos estaduais que compõem o Comitê Estadual, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.

Artigo 8º - O Município executará o programa com o recurso financeiro aportado pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, destinado ao financiamento do Programa Criança Feliz.

Artigo 9º - Os recursos do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS podem ser utilizados para pagamento de servidor público - comissionado, efetivo ou temporário - e estagiário de nível superior (observada a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008) que atue diretamente no Programa e esteja lotado no órgão gestor da Política de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Artigo 10 - Será permitido utilizar o recurso para quaisquer espécies remuneratórias, desde que estejam previstas em lei específica, tais como: vencimentos; vantagens - fixas e variáveis; subsídios; adicionais; gratificações; horas extras; vantagens pessoais e de qualquer natureza; encargos sociais (inclusive as contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência).

Artigo 11 - O município poderá contratar equipe técnica para consecução das atividades de sua responsabilidade, conforme disciplinam os incisos do Artigo 6º da Resolução nº 19, de 2016, do CNAS.

Artigo 12 - Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 16 de janeiro de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2020.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que INSTITUI O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, NO ÂMBITO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

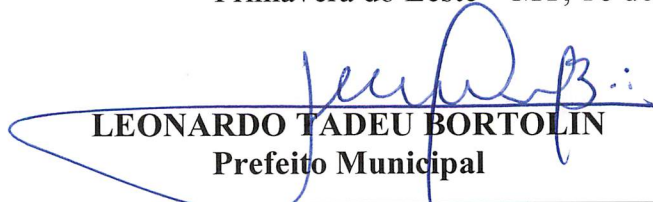
Considerando a Resolução nº 19, de 24 novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social -SUAS, nos termos do §1º do Artigo 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

Considerando que o Programa Criança Feliz é um Programa do Governo Federal que visa o atendimento a gestantes e crianças até 6 anos de idade, pertencentes ao grupo de famílias referenciadas pelos serviços da política de assistência social, que receberão visitas domiciliares voltadas a situação de vulnerabilidade de cada uma, seja nas áreas de saúde, alimentar, social e outras com acompanhamento de profissionais capacitados em cada área.

Considerando a Adesão do Município no Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social –SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 16 de janeiro de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal